



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, segunda-feira, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor e Defesa das pessoas com Deficiência, instituída pela Portaria nº 46, de 15 de abril de 2024, sob a Presidência da Vereadora Francisca Carneiro dos Santos. Foram convocados os Vereadores Odirlei José de Magalhães – Relator e Pr. Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Registraram presença os Vereadores Odirlei José de Magalhães, Francisca Carneiro dos Santos e Pr. Alaercio Rodrigues Luzia. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 895/2024**, de autoria do Vereador Pr. Alaercio Rodrigues Luzia, que dispõe sobre a implementação do banco de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do município de Patrocínio/MG e dá outras providências. **2) Projeto de Lei nº 884/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina a identificação de veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Patrocínio. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 895/2024**, de autoria do Vereador Pr. Alaercio Rodrigues Luzia, que dispõe sobre a implementação do banco de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do município de Patrocínio/MG e dá outras providências. O Relator, Vereador Odirlei Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. A Presidente, Vereadora Francisca Carneiro dos Santos, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 884/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina a identificação de veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Patrocínio. O Relator, Vereador Odirlei Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável ao referido projeto. A Presidente, Vereadora Francisca Carneiro dos Santos, e o Membro, Pr. Alaercio, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta e dois minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Parlamentares, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Relator, Vereador Odirlei José de Magalhães, Presidente, Francisca Carneiro dos Santos e, Membro, Pr. Alaercio Rodrigues Luzia.

1


Francisca Carneiro dos Santos
Presidente


Odirlei José de Magalhães
Relator


Pr. Alaercio Rodrigues Luzia
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 009, DE 2024

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 895/2024, que dispõe sobre a implementação do banco de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do município de Patrocínio/MG e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Pr. Alaercio Rodrigues Luzia, tem por objetivo criar o banco de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os quais serão custeados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da análise do projeto, nota-se que ele visa aproximar as organizações sociais ao Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa (CMDPI).

No atual cenário, não há uma ferramenta que possibilite a formação de um banco de projetos que possa ser desenvolvido com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDI). A criação do referido banco ampliará o campo de atuação do CMDPI e possibilitará que outras instituições também sejam beneficiadas com os recursos oriundos do FMDI.

Assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do consumidor e Defesa das pessoas com deficiência votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 29 de julho de 2024.

Odirlei José de Magalhães
Relator



Francisca Carneiro dos Santos
Presidente

PARECER Nº 009, DE 2024

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobre o Projeto de Lei nº 884/2024, que determina a identificação de veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Patrocínio.

RELATOR: Vereador Odirlei José de Magalhães

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, tem por objetivo criar um adesivo de identificação para uso nos veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou emendas ao projeto de lei:

Emenda nº 01 – Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 3º do projeto de lei.

Não é competência do Poder Legislativo estabelecer o modo como será identificado o veículo que transporta pessoas com TEA.

Emenda nº 02 – Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 4º do projeto de lei.

Não há necessidade de autorização legal para que o Poder Executivo exerça atribuição que já é sua, qual seja, regulamentação de leis. Além disso, ao estabelecer prazo para regulamentação, há clara ofensa aos princípios da independência e harmonia entre os poderes.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a legislação vigente, os portadores de TEA já possuem o direito a estacionar nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, a inserção do símbolo nas placas de sinalização é objeto da Lei Municipal nº 5.865 de 15 de março de 2024.

Considerando que às pessoas com deficiência é concedido documento indicativo da deficiência, o qual deverá ser colocado no veículo de modo que fique visível aos agentes de trânsito. Tal prática deverá ser igualmente aplicada aos portadores de TEA.

Assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Defesa do consumidor e Defesa das pessoas com deficiência votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 29 de julho de 2024.

Odirlei José de Magalhães
Relator

Francisca Carneiro dos Santos
Presidente
Pr. Alaercio Rodrigues-Luzia
Membro

Patrocínio/MG, 29 de julho de 2024.



Laressa Bonela

